

RECEBTO ORIGINAL

Em: 13/06/24

Gustavo Mirago



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL N.º 086/2024

Empresa/Interessado: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A - ELETRONORTE.	
Endereço p/correspondência: SEPN 504, Bloco D, Centro Empresarial Portinari, Térreo, Asa Norte, Brasília – DF.	CEP:
CNPJ/CPF: [REDACTED]	Inscrição Estadual (SEFAZ-AM):
Fone: (61) [REDACTED]	E-mail: eln-mail-eam@eletrobras.com
Processo nº: 006181/2024-10	ASV decorrente da LO N.º: 494/13-02 IPAAM
Modalidade do Projeto no SINAFLOR: Corte de Árvore Isolada - CAI	
Recibo SINAFLOR: 21319486	Área a ser suprimida: 0,0001 ha
Registro No IPAAM: 1012.23405	Compensação Ambiental: Plantio de 16 mudas de Abiurana (<i>Pouteria sp</i>)
Nome do Empreendimento: LT Jorge Teixeira/Lechuga	
Volumetria Autorizada (dados do Inventário Florestal) 13,513 st de lenha	

Nº	Nome comum	Nome científico	Vol. (st)	Produto
1	Tento Ormozia	<i>Ormosia sp.</i>	1,845	Lenha
2	Tento Ormozia	<i>Ormosia sp.</i>	1,881	Lenha
3	Tento Ormozia	<i>Ormosia sp.</i>	1,774	Lenha
4	Abiurana	<i>Pouteria sp.</i>	1,809	Lenha
5	Abiurana	<i>Pouteria sp.</i>	1,917	Lenha
6	Amapá	<i>Brosimum parinarioides</i>	1,989	Lenha
7	Cumaru	<i>Dipteryx odorata</i>	2,298	Lenha

Finalidade: Autorizar a supressão de indivíduos arbóreos com risco de queda, próximos às Torres 34 e 35 da Linha de Transmissão 230 kV Jorge Teixeira/Lechuga, localizada no município de Manaus-AM.

Potencial Poluidor/Degradador: NA **Porte:** Pequeno **Validade:** 180 dias

Responsável Técnico pela Elaboração/Execução: NA

Anotação de Responsabilidade Técnica-ART: NA

Manaus-AM,

13 JUN 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDICIONANTES DE VALIDADE DESTA LICENÇA: LAU-SV N.º 086/2024

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental Única deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado;
4. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens;
5. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
6. A presente Autorização de Supressão Vegetal - ASV está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº 006181/2024-10, e nas peças técnicas cadastradas no SINAFLORE;
7. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12 e 12.727/2012;
8. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros);
9. Em caso de solicitação de renovação, o executor deve apresentar relatório parcial da supressão da vegetação executada conforme Termo de Referência deste OEMA com a respectiva ART do profissional habilitado;
10. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando da construção das vias de acesso para transposição na área;
11. Esta LAU de Supressão Vegetal autoriza somente a extração das espécies e volumetria listadas;
12. Fica expressamente proibido o corte da andiroba (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e copaíba (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual n 25.044/05;
13. Não são passíveis de exploração para fins madeireiros a Castanheira (*Bertholletia excelsa*) e a Seringueira (*Hevea spp.*), em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal nº 5.975/06;
14. A doação de produtos da volumetria autorizada não dispensa o transporte sem o Documento de Origem Florestal – DOF;
15. Após a emissão da AUTEX e posterior declaração de corte no SINAFLORE, os créditos dos produtos ficarão disponíveis no DOF para destinação;
16. Os créditos de Reposição Florestal serão cadastrados no CPF/CNPJ do detentor da LAU, ou caso solicitado via requerimento no ato do protocolo, para terceiros indicados pelo detentor da licença;
17. A saída de matéria prima do empreendimento cujo transporte seja considerado econômica ou logisticamente inviável deverá ser devidamente justificada;
18. Confirmados os indícios de comercialização irregular de créditos no sistema DOF será procedido a Suspensão e/ou Cancelamento da LAU e respectiva AUTEX.
19. O interessado deve apresentar relatório final da atividade de supressão da vegetação com a respectiva ART do profissional habilitado contendo as seguintes informações: número de indivíduos retirados, volume, comprovação da destinação do material vegetal, coordenadas geográficas, registro fotográfico e outras informações pertinentes no prazo de validade da licença;
20. Não é permitida a realização de queimada na área objeto desta autorização.
21. Deverá ser apresentado no prazo de 01 (um) ano, um relatório de execução de plantio e monitoramento de mudas de Abiurana (*Pouteria sp.*) totalizando 16 mudas, (na proporção 8:1, ou seja, para cada indivíduo suprimido deve ser plantadas 8 da mesma espécie), contendo registro fotográfico do plantio e das coordenadas geográficas da área a ser contemplada.
22. Deverá ser apresentado por um período igual a 05 (cinco) anos, relatórios do monitoramento do plano de plantio de mudas de Abiurana (*Pouteria sp.*) contendo registro fotográfico do plantio e das coordenadas geográficas da área contemplada.

RECEBIO ORIGINAL

Em: 13/06/24
Gustava Mirage



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL N.º 086/2024 fls. 02

Empresa/Interessado: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A - ELETRONORTE.	
Endereço p/correspondência: SEPN 504, Bloco D, Centro Empresarial Portinari, Térreo, Asa Norte, Brasília – DF.	CEP:
CNPJ/CPF: [REDACTED]	Inscrição Estadual (SEFAZ-AM):
Fone: (61) [REDACTED]	E-mail: eln-mail-eam@eletrobras.com
Processo nº: 006181/2024-10	ASV decorrente da LO N.º: 494/13-02 IPAAM

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO

Proprietário do Imóvel: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A - ELETRONORTE	
CPF/CNPJ: [REDACTED]	CAR: Não se aplica
Localização: Linha de Transmissão 230 kV Jorge Teixeira/Lechuga, AM-010, Zona de Expansão urbana, Manaus-AM.	
Área do Imóvel: 32,2 ha	

Coordenadas geográficas de referência (*Datum SIRGAS 2000*):

Nº	Nome comum	Nome científico	Latitude	Longitude
1	Tento Ormozia	<i>Ormosia sp.</i>	2°55'42,12"S	59°53'3,82"O
2	Tento Ormozia	<i>Ormosia sp.</i>	2°55'42,20"S	59°53'3,76"O
3	Tento Ormozia	<i>Ormosia sp.</i>	2°55'42,27"S	59°53'3,86"O
4	Abiurana	<i>Pouteria sp.</i>	2°55'42,36"S	59°53'3,85"O
5	Abiurana	<i>Pouteria sp.</i>	2°55'42,52"S	59°53'3,87"O
6	Amapá	<i>Brosimum parinarioides</i>	2°55'42,61"S	59°53'3,80"O
7	Cumaru	<i>Dipteryx odorata</i>	2°55'42,734"S	59°53'3,899"O

Manaus-AM, 13 JUN 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcós Valente de Souza
Diretor Presidente

IMPORTANTE:

- Fica expressamente proibido o transporte do material, sem o Documento de Origem Florestal - DOF
- O uso irregular desta LAU implica na sua invalidação, bem como nas sanções previstas na legislação;
- Este Documento não contém emendas ou rasuras;
- Este Documento deve permanecer no local da exploração para efeito de fiscalização (frente e verso)
- O volume autorizado não quita volume pendente de reposição florestal;
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico